



DECRETO EXECUTIVO N.º 097/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos, Prefeita Municipal de Delfinópolis - MG, no exercício das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a citada Lei Complementar Federal estabeleceu regras específicas para o final de mandato, com o objetivo de evitar que o ciclo político comprometesse o equilíbrio econômico-financeiro do ente Municipal;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com a consolidação das contas públicas municipais;

D E C R E T A:


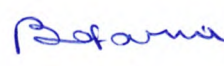

Art. 1.º - O presente Decreto dispõe sobre o processo preparatório de encerramento de mandato da atual gestão, visando o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, fica proibida a prática de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, nos termos do art. 21, parágrafo único, da LRF.

Parágrafo Único - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, fica vedada a realização de horas extras pelos servidores municipais, excetuando-se as horas excepcionais devidamente justificadas pelas Chefias Respectivas e previamente autorizadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3.º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, todas as requisições de compra e empenho de despesas deverão ser submetidas à análise e aprovação prévia do Controle Interno do Município e da Chefe do Executivo.

Art. 4.º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, assim como já praticado pelo Município, desde 01 de maio corrente, fica proibida a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do presente exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do art. 42, da LRF.



§1.º - Por contratação de obrigação de despesa entende-se a realizada por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação.

§2.º - Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os restos a pagar, desde que seja fundamentado pela unidade gestora contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) legalidade do objeto;
- b) certificação da necessidade do objeto;
- c) atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Unidade Gestora, em se tratando de recursos próprios ou vinculados;
- d) conveniência administrativa;
- e) aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 3.º - Os saldos de empenhos insubsistentes não liquidados até 27 de dezembro de 2024 serão cancelados pelos setores responsáveis, licitação, compras e contabilidade, por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro.

§4.º - Em caráter obrigatório e a fim de concretizar o disposto no *caput* deste artigo, cada Secretário e chefe de divisão deverá apresentar ao Controle Interno até o dia 10 de dezembro de 2024, relatório sem pendência de empenhos e liquidações, devidamente assinado.

§5.º - A perda do prazo previsto no §1º deste Decreto implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º - Fica vedado, no último mês de mandato da gestão, o empenho de mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do §1º, art. 59, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, fica proibida a realização de quaisquer operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da alínea b, do inciso IV, do art. 38, da LRF.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Chefe do Almoxarifado, deverá providenciar o inventário do material de consumo e permanente do almoxarifado central e dos almoxarifados das demais Secretarias Municipais.

Art. 8.º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado fica definida a data de 10 de dezembro de 2024, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

- a) despesas com pessoal;
- b) – dívida pública;
- c) – limites constitucionais; e,
- d) - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência do 4º trimestre de 2024, desde que aprovadas, observando o estabelecido nesse Decreto.



Art. 9.º - As despesas de que trata o inciso IV do art. 8º deste Decreto, deverão ser encaminhadas à Divisão de Compras até o dia 15 de outubro de 2024, na forma da programação orçamentária e serão sujeitas à análise e autorização do Controle Interno e Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Após o dia 15 de outubro de 2024, o setor de compras e licitação não iniciará novos procedimentos, exceto aqueles considerados imprescindíveis à continuidade de serviços públicos e decorrentes da abertura de crédito suplementar ou extraordinário, mediante análise e autorização da chefe do executivo, observado o disposto neste Decreto.

Art. 10 - A Divisão de Licitação e Compras deverá providenciar a Nota de Autorização de Empenho via sistema ou providenciar o bloqueio de recursos orçamentários até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 11 - As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos pela Divisão de Contabilidade.

Art. 12 - As Unidades da Administração Pública Municipal **deverão contingenciar** às despesas identificadas como prorrogáveis.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as autorizações de compras emitidas e não concretizadas até o dia 01 de novembro de 2024, que não tiverem seus instrumentos jurídicos assinados e publicados.

Art. 14 - Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, fica definido como data-limite o dia 27/12/2024.

Parágrafo Único - A perda do prazo previsto no *caput* deste Decreto implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do responsável pelo controle financeiro, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

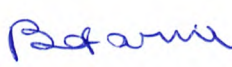


Art. 15 - Os documentos fiscais referentes a serviços já contratados ou produtos já adquiridos deverão ser entregues para a devida liquidação até a data limite de 10/12/2024.

Art. 16 - Deverão ser observados os saldos das dotações orçamentárias antes da aquisição de bens ou serviços, pois, não havendo a possibilidade de suplementação pelo setor de Contabilidade, a despesa será indeferida.

Art. 17 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 18 - A prestação de contas referente às estimativas adquiridas para viagens a serviço do município no mês de dezembro deverá ser entregue até o dia 20 de dezembro de 2024.




Art. 19 - O Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município poderão expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

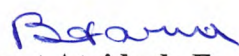
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG, 30 de setembro de 2024.


SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Chefe do Poder Executivo


Gracielly Barbosa de Lima Pinto
Controladora


Beatriz Serrat Ataíde de Faria
Chefe da Divisão de Contabilidade